

REGULAMENTO DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO PEDAGÓGICA (RES. Nº 74/93-CAD, ALTERADA PELA PORT. 1040/94-GRE)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Colégio de Aplicação Pedagógica (CAP) é órgão suplementar da Universidade Estadual de Maringá, subordinado administrativamente à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 2º - O CAP tem por finalidade:

- I - servir como laboratório de investigação, testagem e experimentação de técnicas pedagógicas;
- II - servir como centro inovador e catalizador de processos de inovação pedagógica;
- III - prestar serviços à comunidade, relacionados a sua finalidade;
- IV - servir como campo para estágios, preferencialmente para os cursos de licenciatura da UEM.

Art. 3º - O CAP reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelo Regulamento da Reitoria, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A estrutura do CAP compreende:

- I - Conselho Diretor;
- II - Chefia;
- III - Conselho Pedagógico;
- IV - Secretaria.

Art. 5º - Complementarmente à esta estrutura, o CAP contará com uma Supervisão Pedagógica, à qual estarão afetas as seguintes atividades:

- I - Biblioteca;
- II - Clube de Ciências;
- III - Conselho de Classe;
- IV - Reuniões de pais.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DO CONSELHO DIRETOR

Art. 6º - O Conselho Diretor é órgão consultivo, normativo e deliberativo, constituindo-se em instância administrativa interna máxima do CAP.

- Art. 7º - O Conselho Diretor compõe-se dos seguintes membros, assim distribuídos:
- I - o Pró-Reitor de Ensino;
 - II - o Chefe do CAP;
 - III - dois docentes da CAP, escolhidos pelos seus pares, sendo um docente de 1ª a 4ª série e outro de 5ª a 8ª série;
 - IV - um docente indicado pelo Departamento de Teoria e Prática da Educação;
 - V - um docente indicado pelo Departamento de Fundamentos da Educação;
 - VI - dois membros do Conselho Pedagógico, sendo que um deles deverá ser docente de uma das licenciaturas e o outro, o supervisor pedagógico do CAP;
 - VII - um representante da Coordenadoria de Apoio ao Ensino de 1º e 2º Graus, Educação Especial e Pré-Escolar;
 - VIII - um representante dos funcionários técnico-administrativos do CAP;
 - IX - um pai de aluno do CAP, escolhido pelos seus pares.

Art. 8º - O Conselho Diretor será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 9º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, por convocação de seu presidente e extraordinariamente, por convocação do Chefe do CAP ou por convocação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros, no início e no final de cada semestre.

Art. 10 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - propor e/ou aprovar as diretrizes gerais do CAP;
- II - avaliar periodicamente a execução das diretrizes;
- III - examinar e aprovar o plano escolar anual, bem como relatórios e outros documentos necessários para o acompanhamento das atividades do CAP;
- IV - aprovar a proposta orçamentária a ser encaminhada aos órgãos competentes da UEM;
- V - estabelecer políticas de recursos humanos para o CAP;
- VI - aprovar os projetos de estudos, estágios e pesquisas, a serem realizados no CAP, ouvido o Conselho Pedagógico;
- VII - aprovar os regulamentos do Conselho Pedagógico e de outras atividades/instrumentos de apoio do CAP;
- VIII - indicar o Chefe do CAP;
- IX - decidir, em grau de recurso, das decisões de instância inferior;
- X - outras competências correlatas.

SEÇÃO II DA CHEFIA DO CAP

Art. 11 - O Chefe do CAP será indicado pelo Conselho Diretor dentre os membros citados no Art. 7º, itens III, IV, V e VI, e nomeado pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.

Art. 12 - Ao Chefe do CAP incumbe:

- I - representar o CAP perante a UEM e outras instituições;
- II - coordenar e supervisionar as atividades do CAP;

- III - coordenar a elaboração do plano escolar anual, do relatório anual e da proposta orçamentária do CAP;
- IV - assegurar o cumprimento da legislação em vigor e das determinações emanadas do Conselho Diretor;
- V - incentivar o estudo e a pesquisa no CAP;
- VI - propiciar condições para o contínuo aperfeiçoamento do pessoal lotado no CAP;
- VII - propor as diretrizes gerais para o CAP e encaminhá-las ao Conselho Diretor;
- VIII - propor aos órgãos competentes, a contratação e a dispensa de docentes e de funcionários técnico-administrativos;
- IX - zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais do CAP;
- X - atribuir classes e/ou aulas aos professores do CAP, ouvido o Conselho Pedagógico, em caso de execução de projetos;
- XI - coordenar as atividades de zeladoria e de cozinha do CAP;
- XII - supervisionar as atividades desenvolvidas na horta escolar, bem como estabelecer normas para sua utilização;
- XIII - executar todos os demais atos necessários ao regular funcionamento do CAP.

SEÇÃO III DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Art; 13- O Conselho Pedagógico, que exercerá a coordenação didático-pedagógica do CAP, compõe-se dos seguintes membros, assim distribuídos:

- I - o supervisor pedagógico do CAP;
- II - o orientador educacional do CAP;
- III - os coordenadores de área do CAP;
- IV - um docente de cada departamento que ministre o maior número de disciplinas nos cursos de licenciatura.

Art. 14- A presidência do Conselho Pedagógico será exercida por um de seus membros, eleito por seus pares e nomeado pelo Chefe do CAP, com um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 15- Ao Conselho Pedagógico compete:

- I - propor ao Conselho Diretor, as diretrizes pedagógicas do CAP e fornecer subsídios para o acompanhamento e avaliação destas;
- II - elaborar o plano global anual, bem como relatórios e documentos relativos às atividades de sua competência;
- III - elaborar o regulamento, acompanhar e avaliar as atividades de estágio desenvolvidas no CAP;
- IV - participar do processo de seleção de professores e de pessoal técnico-administrativo, junto ao Conselho Diretor;
- V - acompanhar e avaliar projetos de estudo e de pesquisa a serem realizados no CAP;
- VI - elaborar seu regulamento interno.

Art. 16- O Conselho Pedagógico reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente por convocação de seu presidente, ou por solicitação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA

Art. 17- A Secretaria do CAP será administrada por um secretário, nomeado pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.

Art. 18- À Secretaria compete:

- I - efetuar a matrícula dos alunos do CAP;
- II - controlar e organizar toda a documentação escolar;
- III - organizar, atualizar e manter os arquivos, catálogos e fichários indispensáveis ao bom desenvolvimento do CAP;
- IV - administrar e controlar o material de uso administrativo comum e zelar pela conservação dos equipamentos e instalações;
- V - executar outras atividades correlatas.

Art. 19- Ao secretário incumbe:

- I - planejar e organizar os serviços de secretaria;
- II - assinar, juntamente com o chefe do CAP, a documentação escolar;
- III - encarregar-se dos serviços de redação, datilografia e semelhantes;
- IV - secretariar as reuniões do CAP, redigindo relato sobre os assuntos tratados e decisões tomadas;
- V - receber e controlar o material permanente e de consumo necessário ao funcionamento do CAP;
- VI - preparar, expedir e distribuir a correspondência interna e externa;
- VII - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO V DA SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Art. 20- A Supervisão Pedagógica será exercida pelo(s) orientador(es) pedagógico(s) e pelo(s) supervisor(es) pedagógico(s) do CAP.

Art. 21 - Compete à Supervisão Pedagógica:

- I - assessorar a chefia do CAP:
 - a) na distribuição dos alunos por classe;
 - b) na organização do calendário escolar e horário de aulas;
 - c) nas questões relativas à utilização dos recursos educacionais do CAP;
 - d) no recebimento e encaminhamento dos acadêmicos para as atividades de estágio, de acordo com as normas vigentes;
- II - promover sessões de estudo, seminários e debates sobre questões de caráter educacional, tendo em vista o aperfeiçoamento do pessoal docente e administrativo do CAP;
- III - organizar equipes de trabalho para desenvolver atividades pedagógicas complementares;
- IV - buscar continuamente, a integração horizontal e vertical dos conteúdos curriculares;
- V - assessorar os professores na seleção de instrumentos e de critérios de avaliação;

VI - assistir aos professores no seu relacionamento com as classes, na condução de problemas decorrentes de comportamentos dos alunos, bem como no processo de avaliação e de recuperação;

VII - assistir e acompanhar aos alunos no seu desenvolvimento e integração na escola;

VIII - emitir parecer sobre adaptação de estudos, em caso de recebimento de transferências, de acordo com a legislação vigente;

IX - supervisionar as atividades da biblioteca, do clube de ciências, do conselho de classe e das reuniões de pais do CAP;

X - outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I DA BIBLIOTECA DO CAP

Art. 22- A biblioteca constitui-se em espaço pedagógico, cujo acervo estará à disposição de toda comunidade escolar do CAP.

Art. 23- A biblioteca será responsável pela organização e utilização dos recursos audiovisuais do CAP.

Art. 24- A biblioteca estará a cargo de um servidor, responsável pela sua organização e funcionamento, com assessoria da Biblioteca Central.

SUBSEÇÃO II DO CLUBE DE CIÊNCIAS

Art. 25- O clube de ciências é um espaço pedagógico destinado às atividades complementares da disciplina de ciências.

SUBSEÇÃO III DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 26- O conselho de classe tem por finalidade analisar os resultados do processo ensino-aprendizagem.

Art. 27- O conselho de classe é constituído pelo supervisor, pelo orientador e por todos os professores que atuam numa mesma classe.

Art. 28- O conselho de classe reunir-se-á ordianariamente em cada bimestre, em datas previstas no calendário escolar, e extraordinariamente, sempre que um fato relevante assim o exigir.

SUBSEÇÃO IV DAS REUNIÕES DE PAIS

Art. 29- As reuniões de pais têm por finalidade informar, discutir e colher subsídios que contribuam para o processo ensino-aprendizagem.

Art. 30- As reuniões de pais ocorrerão bimestralmente, ou quando se fizer necessário.

Art. 31- A biblioteca, o clube de ciências, o conselho de classe e as reuniões de pais, deverão elaborar suas próprias normas de funcionamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32- A primeira convocação para os membros do Conselho Diretor, após aprovação deste regulamento, deverá ser feita pelo Pró-Reitor de Ensino.

Art. 33- Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Ensino.

Art. 34- Incorpora o presente regulamento o organograma do CAP.